

Arthur Achilles Dayrell Santos, brasileiro, pós-graduado em Direito e graduado em Administração, casado, carteira de identidade número 910688-SSP-DF, CPF 344.980.101-59, residente e domiciliado na SMPW QD 25, CJ 03, LT 07, CS A, CEP 71745-503, Brasília-DF. O Diretor ora nomeado declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2016. JCDF - Certifico o Registro em 04/02/2016 sob o nº 20160079136.

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2016

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 17h, na sede da TELEBRÁS, sita no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", sala 303 - Brasília - DF, reuniu-se, via eletrônica e extraordinariamente, o Conselho de Administração da Telebrás, para deliberar sobre o assunto da pauta. [1]- MATÉRIA DELIBERATIVA - [1.1.] NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - Nos termos do Art. 36 inciso XV do Estatuto Social da Telebras, e do Ofício 1481/2016/SEI/MC de 20 de janeiro de 2016, o presidente da Telebras JORGE RICARDO BITTAR submeteu a indicação contida no ofício acima mencionado à deliberação do Conselho de Administração, o qual aprovou a nomeação do Senhor FLAVIO LUIZ LAMMEL, brasileiro, casado, contador, CPF 495.839.729-91, carteira de identidade 8117306194 - SSP-RS, residente na Rua Cel. Genuino 433/504 - Centro - Porto Alegre - CEP 900.10-350, Rio Grande do Sul, como DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA TELEBRÁS, a partir desta data, para complementação de mandato, com prazo de gestão a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2018, em substituição ao atual Diretor Administrativo-Financeiro - Interino, Senhor MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, e em substituição ao atual Diretor de Relações com Investidores, Senhor JORGE RICARDO BITTAR. O Diretor ora nomeado declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 21 de janeiro de 2016. JCDF - Certifico o Registro em 04/02/2016 sob o nº 20160079144.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 8.449, de 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Delegar competência para a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES executar o processo licitatório definido no art. 2º do Decreto nº 8.449, de 13 de maio de 2015, em razão de circunstâncias de natureza técnica.

§ 1º Os atos e decisões adotados por delegação, na forma do caput, devem mencionar explicitamente o instrumento delegatório.

§ 2º A delegação de competência, de que trata o caput, poderá ser subdelegada a critério da Diretoria do BNDES.

Art. 2º Os recursos interpostos na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de decisão adotada por delegação, serão inicialmente apreciados no âmbito da autoridade delegada que, ao analisar os fundamentos do recurso deverá:

I - manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório para o delegante, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir sobre a matéria; ou

II - reconsiderar a decisão, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à autoridade delegante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 310 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005242/2015-70, decide i) anular o Ofício nº 682/2015-SFF/ANEEL, de 23 de novembro de 2015; ii) anuir ao pedido apresentado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, mediante a Carta CTA-DFG-4718/2015, de 16 de novembro

de 2015, de repactuação do saldo devedor em 30/10/2015 do Contrato ECF-3002/2012 e respectivos termos aditivos, decorrente de dívida em moeda estrangeira relativa à comercialização da energia elétrica de Itaipu, nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, incluídos pela Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, desde que o Termo de Repactuação a ser encaminhado pela Eletrobras à ANEEL seja atestado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; iii) determinar que o ressarcimento à Celg Distribuição S.A. - Celg-D dos valores pagos após 30/10/2015, relativos ao Contrato ECF-3002/2012, seja realizado mediante abatimento do saldo devedor inicial da repactuação e iv) por delegar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF competência para, mediante despacho, atestar se o Termo de

Repactuação encaminhado à ANEEL pela Eletrobras observou as disposições que seguem: a) o vencimento antecipado da dívida repactuada, na hipótese de inadimplência ou atraso superior a 30 dias no pagamento de quaisquer parcelas; b) a vedação de novos parcelamentos de dívidas com a Conta Itaipu, enquanto não quitado o parcelamento em vigor; c) a adimplência com as cotas da Conta Itaipu vencidas como pré-requisito da repactuação; d) a confissão irrevogável e extrajudicial do débito repactuado, com renúncia a quaisquer direitos a ele relativos.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS

Em 12 de fevereiro de 2016

Nº 348 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.004299/2015-51 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação da seguinte proponente vencedora no Leilão nº 14/2015-ANEEL (A-1/2015):

Seq.	EMPRESA	CNPJ
1	USJ Açúcar e Alcool S.A.	44.209.336/0001-34

Nº 349 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.004189/2015-90	UFV São Pedro II	Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda. CNPJ 24.068.977/0001-09
2	48500.004190/2015-14	UFV São Pedro IV	Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. CNPJ 24.069.089/0001-00

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de fevereiro de 2016

Nº 322 - Processo nº 48500.002861/2014-21. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga para fins de alteração do Despacho nº 3.768, de 20 de novembro de 2015, i) a Potência Instalada de 950.000 kW para 844.300 kW da UTE Governador Marcelo Deda, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SE.032306-3.01, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 323 - Processo nº 48500.006418/2013-49. Interessado: Genpower Participações S.A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga para fins de alteração do Despacho nº 3.767, de 20 de novembro de 2015, i) a Potência Instalada de 450.000 kW para 416.300 kW da UTE Laranjeiras I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SE.032307-1.01, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de fevereiro de 2016

Nº 339 - Processo nº: 48500.005875/2011-54. Interessada: Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Ventos de São Martinho Energias Renováveis Ltda. Para Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A., detentora de autorização para explorar a EOL Ventos de São Martinho, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031412-9.01, objetos da Resolução Autorizativa nº 4.572, de 11 de março de 2014, c/c a Resolução Autorizativa nº. 5.130, de 24 de março de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 344 - Processo nº 48500.000531/2012-30. Interessados: Ibicaré Hidrelétrica Ltda. Decisão: Homologar parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Linha Rica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032879-0.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, município de Ibicaré, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de fevereiro de 2016

Nº 343 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das respectivas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, incisos XVII e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, resolve: I - aprovar a versão 01/2016 do Manual de Fiscalização da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA e Itens Financeiros - IF; II - informar que a versão 01/2016 do Manual de Fiscalização da CVA e IF está disponível no endereço www.aneel.gov.br; III - revogar o Despacho nº 3.262, de 27 de setembro de 2013, o qual aprovou a versão 001/2013 do Manual de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de Compensação de Valores de Itens da Parcela "A" - CVA e dos Itens Financeiros; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 342 - Processo nº 48500.000379/2016-19. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de TI e Comunicação a ser celebrado entre a Interessada e sua parte relacionada, Copel Telecomunicações S.A., no valor global de R\$ 26.202.760,32 (vinte e seis milhões, duzentos e dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 52, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008653/2012-27, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 02.822.024/0047-34, autorizada a operar 2 (dois) dutos de 14" para a movimentação de etanol combustível entre o Ponto A, na REPLAN, e o Ponto B, no seu Terminal, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cujas características estão descritas na tabela abaixo.



Duto	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Produto	Material	Vazão (m³/h)	Pressão de projeto (kgf/cm²)
1	Ponto "A" na Replan	Ponto "B" na entrada do Terminal	14	1.819	Etanol Anidro e Hidratado	API 5L Gr.B	692	15
2	Ponto "A" na Replan	Ponto "B" na entrada do Terminal	14	1.819	Etanol Anidro e Hidratado	API 5L Gr.B	692	15

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 124	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	48600.003207/2015 - 98	6100 SYNERGIE + CL	SAE 10W-40	API SN, ACEA A3/B4-12, MB 229.3, VW 502.00/505.00, PSA B71-2300, RN0710/RN0700.	ÓLEO LUBRIFICANTE	15466
Nº 125	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	48600.003216/2015 - 89	MOBIL JET OIL 387	SAE N/A	SAE AS5780/HPC.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17214
Nº 126	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75					
	48600.003206/2015 - 43	POLARIS PS-4 EXTREME DUTY FT	SAE 10W-50	API SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17215
	48600.003212/2015 - 09	MOTUL 7100 4T FT	SAE 10W-60	API SN, JASO MA2, ESPECIFICAÇÕES KTM, HUSQVARNA, MV AGUSTA, MOTO GUZZI.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17216
Nº 127	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	48600.002812/2015 - 41	IPITUR NZ HLP	ISO 46	DENISON HF-0/HF-1/HF-2, EATON M-2950-5, MAG P70, DIN 51524 PARTE 2, BOSCH REXROTH RE 90220, GM LS-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17213
	48600.002812/2015 - 41	IPITUR NZ HLP	ISO 68	DENISON HF-0/HF-1/HF-2, EATON M-2950-5, MAG P69, DIN 51524 PARTE 2, BOSCH REXROTH RE 90220, GM LS-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17213
	48600.002833/2015 - 67	IPITUR XVI HVLP	ISO 32	DIN 51524 PARTE 3, PARKER DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-2010, FIVES CINCINNATI P-68, GM LS-2, JCMAS HK, U.S. STEEL 127/136, SAE MS1004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	15987

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002118/2008-64, resolve:

Art. 1º Definir em 1,42 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Índio Condá, com potência instalada de 2,90 MW, de titularidade da empresa Chapecó Geração de Energias Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.345/0001-28, localizada no Rio Chalana, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Índio Condá refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Índio Condá poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia da CGH Índio Condá estabelecida no Anexo da Portaria SPE/MME nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS N.º 14, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2015, página 102, proceder às seguintes retificações:

I - No anexo II da Declaração de Funcionamento, onde se lê: (Segmento Entidades e Trabalhadores), leia-se: "(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)";

II - No Anexo III da Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, onde se lê: (Para Representante e Organização de Usuários), leia-se: (Para Representantes de Usuários).

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Publiciza o Regimento Interno da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, os arts. 1º, inciso XIX, e 76, inciso XIV, do anexo V, da Portaria nº 120, de 12 de junho de 2012 e a Portaria nº 137, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Publicizar o Regimento Interno da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na forma do Anexo, aprovado em reunião realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2015, de acordo com o art. 4º da Portaria nº 137, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que institui a Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

ANEXO

MESA NACIONAL DA GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIMENTO INTERNO

A Mesa Nacional de Gestão do Trabalho do SUAS, juntamente às Mesas Estaduais, Distrital e Municipais do SUAS, é uma instância permanente de diálogo e de negociação entre gestores e trabalhadoras/es do SUAS, que trata dos temas pertinentes ao trabalho e trabalhadores no âmbito do SUAS.

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, dos seus objetivos, princípios constitucionais e preceitos democráticos sob os quais é regida e a sua estrutura, composição e funcionamento.

Parágrafo único. Este Regimento está em consonância com a legislação vigente e normativas do SUAS, das quais destacam-se: Constituição da República Federativa do Brasil/1988, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS - 2006, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS - 2012, Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS - 2013, Portaria MDS nº 137 de 18 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS é composta por 12 (doze) representantes, garantindo paridade entre as bancadas que a integram, quais sejam: gestores públicos e das entidades privadas; e dos trabalhadores.

Parágrafo único. A representatividade dos trabalhadores do SUAS se dá por entidades sindicais nacionais representativas dos trabalhadores do SUAS.

Art. 3º Os representantes são indicados nos seguintes termos:

I - 6 (seis) representantes dos gestores públicos e privados e respectivos suplentes, sendo:

a) 5 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; e

b) 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo Fórum Nacional de Assistência Social;

II - 6 (seis) representantes dos trabalhadores do setor público e privado do SUAS e respectivos suplentes, indicados pelo Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS.